



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME	UE: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Goiana – FAG, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco.	
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta	
e-MEC N°: 202214355	
PARECER CNE/CES N°: 458/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Goiana – FAG, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 20 e 22 de setembro de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI cinco. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao pedido de recredenciamento institucional. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 179582, realizada no período de 20/09/2023 a 22/09/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,18
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,14
<i>Conceito Final Contínuo: 4,50</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos</i>	X	

<i>no relatório de avaliação in loco.</i>		
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Antistenis Pereira de Lima – CAU A53506-0.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou o plano de fuga em caso de incêndio juntamente com o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 2210250165247 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, com validade até 13/06/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.</i> <i>Válida até 01/04/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados

evidenciam que a FACULDADE DE GOIANA - FAG (Cód. 21556) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo 1: Ao realizar a análise documental (PDI e outros), complementada por meio da visita in loco com as evidências dos relatos obtidos nas entrevistas. Percebe-se, que a FAG, detém um corpo acadêmico denso, bem formado e discentes engajados no processo de ensino aprendizagem, fortalecendo os processos para um planejamento efetivo e equipes atentas ao processo de avaliação institucional, com CPA ativa e autônoma.

Contudo, destaca-se a relevância de pontos para aprimoramento, estes se encontram comentados nos eixos pertinentes.

Eixo 2 : Os itens presentes em Desenvolvimento Institucional contemplam a missão, os objetivos, as metas, os valores da instituição, bem como suas políticas acadêmicas e administrativas, de forma satisfatória, visando garantir a valorização da sustentabilidade social, do desenvolvimento econômico, da responsabilidade social, além do fortalecimento da cultura e da arte regional.

Eixo 3 - O eixo de Políticas Acadêmicas, apresenta em seus indicadores, instrumentos relevantes no que norteia as boas práticas acadêmicas da IES, tendo em vista sua jovem trajetória histórica, mas se destaca pela inserção regional, vocação, missão, visão e valores. Seus instrumentos são já bastante sólidos, mas demonstram busca constante pela inovação e práticas exitosas ou inovadoras. Há pontos de fragilidade, que foram observados e considerados pela comissão de avaliação na visita in loco, bem como relatados nos eixos pertinentes.

Eixo 4: Sobre a política de gestão da instituição, ficou evidente na observação detalhada da documentação disponibilizada (PDI, registros fiscais, certificações e políticas institucionais), o planejamento participativo com a comunidade interna (coordenadores de curso, professores e representação discente), bem como a preocupação do gestor com a melhoria permanente da estrutura predial, dos acervos bibliográficos (físico e digital), da ampliação de convênios e da qualificação de seu corpo docente e administrativo. Nesses documentos é possível comprovar, também, sustentabilidade financeira da instituição.

Eixo 5: - É importante destacar que em uma análise detalhada a infraestrutura física atende às necessidades atuais da comunidade acadêmica, destacando as salas de aula, salas de professores, espaço para CPA, e o acervo bibliográfico .

Vale destacar que todas as questões apontadas no Despacho Saneador foram observadas e consideradas pela comissão de avaliação na visita in loco, bem como comentadas nos eixos pertinentes.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE GOIANA - FAG (Cód. 21556).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE GOIANA - FAG (Cód. 21556), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE GOIANA - FAG (Cód. 21556), situada na Avenida Nunes Machado, nº 199, bairro Centro, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA - ME (cód. 16620), com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o parecer favorável da SERES, este processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatadora

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da Faculdade de Goiana – FAG. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI cinco à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior – CES do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Goiana – FAG, com sede na Avenida Nunes Machado, nº 199, Centro, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO